DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Atribuição de Classes	6
Secretaria Municipal da Saúde	7
Audiência Pública	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8
Edital - Retificação	8

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto

Data: 2015.09.11 10:27:23 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.442, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da Empresa Torres e Sizílio Ltda-ME".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a empresa TORRES E SIZILIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.793.297/0001-02, localizada na Rua Shigeru Takano nº 4.621, Loteamento Parque Industrial, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 11 – QUADRA C

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de empresa de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de agosto de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: G4+NSQHE

LEI Nº 4.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de Comércio de plantas e flores naturais".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a empresa ANGELA MARIA KATAYAMA 06171919802, inscrita no CNPJ nº 17.637.622/0001-28, localizada na Rua Joselita Rosa Viana Boni nº 5.000, Loteamento Parque Industrial, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 1.332,617 metros quadrados, que constitui os lotes nº 12 e 14 da quadra "U", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 12 – QUADRA U

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra "U", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga Rua Projetada 03), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga Rua Projetada 03); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 14; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

LOTE Nº 14 – QUADRA U

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "U", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga Rua Projetada 03), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga Rua Projetada 03); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira (antiga Projetada 09); e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de comércio varejista de plantas e flores naturais, não podendo a donatária residir no local.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de agosto de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: K7PGDKMF

LEI Nº 4.444, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para subvencionar a Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos) e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos), inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-01, situada à Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331, na cidade de Barretos- SP, com a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado à Fundação Pio XII, objetivando auxiliar cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

Art. 2º - É condição indispensável que a FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Câncer de Barretos), apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2016, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

02 09 04 Média e alta Complexidade

10 302 0025 2042 000 – Atenção a Média e Alta Complexidade

3 3 50 43 00 Subvenções Sociais

Ficha 281 – Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de agosto de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ECCVSDMD

LEI Nº 4.445, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a suplementar

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.367.0021.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 199 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinc.....R$ 10.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos provenientes de Remanejamento.

02 07 04 EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2022.0000 Projeto de Iniciação Instrumental e Musical

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 203 – Fonte 01Tesouro .....R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de agosto de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 8HLCEYPK

Portarias

PORTARIA Nº 18.264, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"Concede afastamento no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o pedido formalizado por José Soares de Souza, protocolado nesta municipalidade sob o nº 5871/2015, datado de 31 de agosto de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal José Soares de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 13.324.260-2 SSP/SP, matrícula funcional nº 36.668-1, ocupando o cargo de provimento efetivo de Motorista, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 5871/2015, datada de 31 de agosto de 2015, devidamente arquivada no setor de pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de setembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: +1DTPBX2

Atribuição de Classes

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - Nº 016/2015

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuições abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Mun.	16/09/15	EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO	16h00

Período: do dia 17/09/15 a 21/12/15
Identificação: Substituição à Profª Suzana Regina Basaglia Modesto – Licença Maternidade
Disciplina: PEB I – Currículo Básico (30 horas/aulas semanais)

Períodos/ horários	Manhã (Escola Hirayuki Enomoto)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h20 às 8h10	2º ano D	HTPI	2º ano D	2º ano D	2º ano D
8h10 às 9h00	2º ano D	2º ano D	2º ano D	2º ano D	HTPI
9h00 às 9h20	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
9h00 às 09h50	2º ano D	2º ano D	2º ano D	2º ano D	2º ano D
10h10 às 11h00	2º ano D	2º ano D	2º ano D	2º ano D	2º ano D
11h00 às 11h50			2º ano D	HTPI	2º ano D

Obs: Jornada composta por 30 horas/aula sendo 20 horas/aula com aluno, 05 HTPC, 03 HTPI e 02 HTPL. O HTPC será cumprido às segundas-feiras das 17h40 às 20h10 e às quartas-feiras das 17h40 às 19h20.

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s)
- ☐ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M ( ), T ( ), N ( ).
- ☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de setembro de 2015.

Silmara Vania Muniz da Silva
RG: 24.435.261-6
Diretor de Escola

Código Localizador: EVZRYXSG

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria Municipal da Saúde

Audiência Pública

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO CONVIDA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA COZO TAGUCHI Nº 1.423, NO DIA 30/09/2015, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO SERÁ APRESENTADO O RELATÓRIO SOBRE FINANCIAMENTO E AÇÕES DE SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2015, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 36, § 5o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Código Localizador: H+WMFW8/

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Edital - Retificação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA SELETIVA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Considerando o provimento interposto pela candidata à eleição de Conselheiro Tutelar 2016/2019, Sônia Aparecida Pires Barcelos, a Comissão Eleitoral torna pública a retificação do gabarito oficial, bem como a classificação final dos candidatos aprovados:

Gabarito

Questões	Respostas
1	C
2	C
3	A
4	C
5	D
6	C
7	A
8	B
9	A
10	B
11	C
12	A
13	C
14	D
15	C
16	D
17	A
18	C
19	D
20	B
21	D
22	C
23	C
24	D
25	B
26	A
27	B
28	A
29	C
30	D

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Relação de Candidatos Aprovados

Número	Nome	Formação Acadêmica
1	Cristina Filomena Borgatto Corrêa Topam	Letras
2	Fernanda Mayumi Suguiura	Psicologia
3	Iara Gomes Rocha	Educação Física
4	Janaina Fernandes Leite dos Santos	Letras
5	José Donizete Aragão	Ciências
6	Lucinéia Passos Marcelino	Serviço Social
7	Marta Regina Domingos de Almeida	Letras
8	Michelle Aparecida Alves da Silveira	Administração de Empresas
9	Mirian Xavier de Barros	Letras
10	Neusa da Silva	Administração
11	Osvaldo Vilas Boas da Siveira	Matemática
12	Roberto Tadashi Ichiy Junior	Educação Física
13	Rosemeire de Souza de Lima Nogueira	Ciências
14	Sônia Aparecida Pires Barcelos	Pedagogia
15	Sueli da Silva Nascimento	Serviço Social
16	Vanilda de Souza	Pedagogia
17	Vera Maria de Moraes	Letras

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de setembro de 2015.

Juliana Akemi Torres Asano Catão
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Código Localizador: D4YFNY5W